|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1332197/2021 |
| INTERESSADO | RIA-CAU/BR |
| ASSUNTO | Pedido de análise sobre a reclamação de profissional que alega dificuldades em solicitar o registro profissional definitivo junto ao CAU/RJ. |

DELIBERAÇÃO Nº 021/2021 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 8 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o pedido de análise da RIA-CAU/BR, sobre a reclamação de profissional que alega dificuldades em solicitar o registro profissional definitivo junto ao CAU/RJ;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando que, de acordo com o § 2°-A do art. 5º da Resolução 18/2012 supramencionada, o registro provisório poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 192, de 31 de julho de 2020, que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid19, por até um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante requerimento justificado do interessado;

Considerando o art. 4º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; e o art. 6º da referida lei, pelo qual são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade Estácio de Carapicuíba (e-MEC 1260832) foi analisado pela CEF-CAU/BR por meio da Deliberação nº 57/2020 CEF-CAU/BR e obteve resultado intempestivo para o cálculo de prazo de solicitação de reconhecimento do curso perante o MEC;

Considerando que o processo de solicitação de reconhecimento do curso de formação da profissional, Faculdade Estácio de Carapicuíba (e-MEC 1260832), encontra-se na fase de reabertura de análise pelo INEP, desde 31/10/2019; e

Considerando a Deliberações nº 007/2021 CEF-CAU/BR, que trata das análises de cálculo de tempestividade em função da Portaria MEC nº 796, de 2 de outubro de 2020, que dispõe sobre o sobrestamento dos processos de recredenciamento de instituições de educação superior, bem como dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância;

**DELIBERA:**

1- Encaminhar ofício à Seres/MEC solicitando verificação do resultado do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para o protocolo de solicitação de reconhecimento da Faculdade Estácio de Carapicuíba (e-MEC 1260832) e verificação do enquadramento no art 4º da Portaria MEC nº 796, de 2 de outubro de 2020;

2- Informar à profissional que a CEF solicitará ao MEC a verificação do enquadramento do processo de solicitação de reconhecimento do curso em questão, com resultados de cálculos intempestivos, no art. 4º da Portaria MEC nº 796, de 2 de outubro de 2020, conforme item 1 desta deliberação;

3- Informar à profissional que o registro provisório dá plenas atribuições profissionais e pode ser prorrogado conforme disposto nas Resoluções CAU/BR nº 18/2012 e 192/2020, supramencionadas;

4- Encaminhar os autos à Presidência solicitando responder à profissional via gabinete;

5- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar à Presidência do CAU/BR solicitando responder à profissional via gabinete. | 2 dias |
| 2 | Gabinete | Restituir os autos à RIA-CAU/BR para resposta à profissional. | 3 dias |
| 3 | Presidência | Enviar ofício à Seres/MEC conforme o item 1, seguindo a minuta de ofício em anexo. | 10 dias |

6- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 8 de julho de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**

Coordenador da CEF-CAU/BR

**106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Nome** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenador | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
| CE | Coordenadora-adjunta | Cláudia Sales de Alcântara | X |  |  |  |
| AC | Membro | Daniela Bezerra Kipper | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz |  |  |  | X |
| MA | Membro | Grete Soares Pflueger | X |  |  |  |
| SE | Membro | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 08/07/2021**Matéria em votação:** Pedido de análise sobre a reclamação de profissional que alega dificuldades em solicitar o registro profissional definitivo junto ao CAU/RJ.**Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Impedimento** (0) **Total de votos** (5)**Ocorrências**: O Conselheiro Humberto estava ausente da reunião. **Assessoria Técnica:** Daniele Gondek **Condução dos trabalhos (coordenador):** Valter Caldana |